

PORTARIA PRE-DGA Nº 065/2008

Dispõe sobre a participação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 0854/2008 e considerando:

A importância do aperfeiçoamento contínuo de seus dirigentes e servidores, o desenvolvimento profissional e a busca da excelência na sua missão institucional, em atendimento ao princípio da eficiência consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

A necessidade de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, nos termos do artigo 39, § 2º, da Carta Magna, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira;

A necessidade de adequação das normas concernentes à concessão de bolsas de estudos para os servidores do TRT da 10ª Região aos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

O estabelecimento de normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, pela Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;

A necessidade de investimento num ambiente que favoreça a reflexão, a pesquisa, o debate e a excelência, por meio da criação de oportunidades de especialização, mestrado ou doutorado;

A necessidade de capacitação e preparo da instituição para buscar e implantar novos conceitos e práticas de gestão, bem como para produzir soluções criativas e inovadoras;

A necessidade de o TRT da 10ª Região dispor de um corpo de servidores altamente qualificado, como fator essencial para o desenvolvimento da qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais;

A necessidade de serem fixadas normas objetivas, destinadas a regulamentar a participação de servidores em cursos de pós-graduação promovidos por instituições de ensino, resolve:

Art. 1º Estimular a participação de servidores do TRT da 10ª Região em cursos de pós-graduação, mediante:

- I - a concessão de bolsas de estudo para a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II - a concessão de afastamento remunerado para a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º Consideram-se cursos de pós-graduação:

I - *lato sensu*: os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme art. 14, § 4º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

II - *stricto sensu*: os cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os cursos devem necessariamente abordar temas de interesse do TRT da 10ª Região, relacionados às atividades e características organizacionais, bem como revelar conteúdo compatível com as atribuições do cargo e da função comissionada desempenhada pelo servidor, conforme o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e na Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007.

Art. 3º São requisitos para a habilitação do servidor interessado em participar de curso de pós-graduação *lato sensu* ou requerer o afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*:

I - integrar o quadro efetivo de carreiras da Administração Pública Federal Direta, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - apresentar termo de compromisso de que desenvolverá as atividades de pesquisa, produção, disseminação, bem como a aplicação de conhecimentos, conforme a realidade e as necessidades do TRT da 10ª Região, e de que observará os requisitos e obrigações estabelecidos pela presente Portaria;

III - comprovar a adimplência, perante o Tribunal, das obrigações decorrentes da participação em evento externo custeado pela Organização nos últimos doze meses;

IV - juntar termo de anuência da chefia imediata;

V - comprovar a conclusão do último nível de escolaridade, mediante averbação na Secretaria de Pessoal e cuja aferição dar-se-á pela consulta ao “sistemas administrativos”.

Art. 4º A autorização prévia e expressa da Presidência do Tribunal é imprescindível para legitimar a participação dos servidores nos cursos, vedada a concessão de bolsa ou de afastamento com efeito retroativo a exercícios anteriores.

Art. 5º Compete à área de Capacitação de Pessoal instruir e acompanhar, em todas as suas fases, os expedientes administrativos relativos à matéria objeto desta regulamentação.

Art. 6º Para inscrever-se no processo seletivo o servidor deverá, no ato da inscrição, entregar requerimento disponibilizado pela área de Capacitação de Pessoal devidamente preenchido e assinado, além de apresentar documentos contendo as seguintes informações:

I - credenciamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação - MEC e comprovação de atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;

II - regularidade fiscal da instituição de ensino (previdência social; receita federal e FGTS);

III - expectativa de tempo de serviço para aposentadoria integral, em se tratando de servidor oriundo de outro Órgão;

IV - valor do curso escolhido pelo servidor, mediante declaração emitida pela instituição de ensino;

V - disciplinas, conteúdo, carga horária, local de realização e período de duração do curso escolhido;

§ 1º No ato da inscrição deverão, ainda, ser entregues os documentos necessários à habilitação, tratado no artigo 3º, bem como a cópia autenticada dos documentos necessários aos procedimentos de

classificação, conforme critérios descritos no artigo 7º desta Portaria.

§ 2º A ausência de quaisquer dos documentos mencionados no artigo 6º implicará a exclusão do servidor do processo seletivo.

§ 3º A área de Capacitação de Pessoal verificará, no ato da inscrição do servidor, a regularidade fiscal da instituição de ensino, conforme o teor das certidões apresentadas, sendo esta condição *sine qua non* para a efetivação da habilitação.

Art. 7º Para a seleção interna, de caráter classificatório, serão observados os seguintes critérios:

- a) tipo de vínculo com o TRT da 10ª Região;
- b) tempo de serviço efetivo no TRT da 10ª Região;
- c) tempo de atividade, no TRT da 10ª Região, em área correlata ao tema da especialização pretendida;
- d) publicação de trabalhos técnicos ou científicos em livros, revistas ou *sites* especializados;
- e) participações como instrutor ou palestrante, nos últimos 2 (dois) anos, em eventos promovidos pelo TRT da 10ª Região;
- f) quantidade do percentual relativo ao Adicional de Qualificação variável válido no ato da inscrição do servidor no processo seletivo da bolsa de estudos de pós-graduação;
- g) expectativa de tempo de serviço para aposentadoria integral;
- h) interstício de tempo entre a data de conclusão do último nível educacional até o dia da inscrição no processo seletivo;
- i) inexistência de contemplação anterior com bolsa de pós-graduação pelo TRT da 10ª Região ou ausência de participação em curso de pós-graduação promovido internamente pelo Tribunal;
- j) posicionamento do servidor na carreira.

Parágrafo único. A pontuação será apurada conforme quadro constante do anexo I da presente Portaria.

Art. 8º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- I - servidor que constar da lista final para a concessão do “Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10”;
- II - servidor que ainda não possui título de especialização nas áreas de interesse do TRT da 10ª Região;
- III - servidor que tiver idade maior.

Art. 9º O TRT da 10ª Região arcará com até 70% (setenta por cento) do valor do curso de pós-graduação *lato sensu*, observado o teto previamente estipulado, excluídas as eventuais despesas com matrículas, pré-matrículas e taxas, as quais serão exclusivamente de responsabilidade do servidor interessado.

Art. 10. Divulgado o resultado do processo seletivo, o servidor terá 5 (cinco) dias para comunicar à área de Capacitação de Pessoal eventual substituição do curso escolhido, que, se pertencer a outra instituição, deverá preencher todos os requisitos da presente Portaria.

Art. 11. Não sendo possível efetivar a contratação da instituição por motivos alheios à vontade do servidor, este terá 10 (dez) dias para manifestar a sua desistência ou indicar outro curso que corresponda aos critérios estabelecidos no presente normativo.

Parágrafo único. Na hipótese da desistência do servidor mencionada no *caput* do artigo, outro será chamado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 12. A participação do servidor em cursos de pós-graduação *lato sensu* é considerada como de efetivo exercício e dar-se-á sem prejuízo de suas atividades, resguardada a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho mediante entendimento com a chefia imediata, tomando-se por base a jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

DO AFASTAMENTO PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 13. Poderá ser concedido afastamento integral aos servidores estáveis para cursar mestrado ou doutorado pelos períodos máximos respectivos de 24 e 48 meses.

Parágrafo único. Nessa situação, o servidor fará jus à percepção do vencimento e às vantagens de caráter pessoal, excluindo-se o valor da função em que porventura estiver investido.

Art. 14. É vedado o afastamento simultâneo de mais de um servidor por unidade administrativa, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 15. A solicitação de afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu* deve ser apresentada por meio de formulário-padrão disponibilizado pela área de Capacitação de Pessoal, acompanhado dos documentos previstos no artigo 3º e dos relacionados abaixo:

- I - comprovação de reconhecimento da instituição de ensino pelo Ministério de Educação - MEC;
- II - comprovação de aprovação prévia no processo seletivo organizado pela instituição de ensino;
- III - carta de solicitação descrevendo a área de concentração escolhida, os objetivos e o conteúdo programático do mestrado ou doutorado, a correlação e a simetria com os serviços, atividades e objetivos do TRT da 10ª Região e as atividades profissionais que o servidor desempenha e, ainda, a possibilidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;
- IV - documento em que constem os dados da instituição de ensino e do curso, incluindo carga horária, período, local, disciplinas e conteúdo do curso;
- V - comprovante de aprovação no exame de admissão;
- VI - projeto de monografia, tese ou dissertação, conforme o caso.

Art. 16. Na hipótese de atividade de pesquisa, estudo ou outro tipo de trabalho acadêmico, que venha a se constituir como requisito para aprovação nas disciplinas do curso de mestrado ou doutorado, poderá o Tribunal solicitar ao servidor que a realize com vinculação à sua missão institucional.

Art 17. Caso haja redirecionamento da pesquisa de mestrado ou tese de doutorado, a área de Capacitação de Pessoal deverá emitir parecer e submetê-lo à Administração, preservados os requisitos para habilitação previstos no artigo 3º desta Portaria.

Art. 18. São deveres dos pós-graduandos durante o curso:

I - comunicar à área de Capacitação de Pessoal e à área de Pessoal qualquer alteração de endereço, telefone ou correio eletrônico;

II - manter contato com a área de Capacitação de Pessoal sobre as eventuais dificuldades para o cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica;

III - informar à área de Capacitação de Pessoal, com antecedência mínima de trinta dias, a participação em programa de intercâmbio internacional entre a instituição de ensino brasileira a qual está vinculado e a instituição estrangeira;

Parágrafo único. Os participantes devem obter nos cursos o aproveitamento mínimo exigido pela instituição de ensino promotora.

Art. 19. O servidor não poderá exonerar-se, aposentar-se ou pedir afastamento de qualquer natureza, a partir do término da pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* pelo prazo equivalente ao tempo despendido no curso - salvo posse em outro cargo público ou licença para tratamento de saúde -, sob pena de ressarcimento proporcional.

Art. 20. No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do certificado de conclusão do curso, o servidor deverá apresentar à área de Capacitação de Pessoal 1 (uma) via da monografia, além do original e cópia do certificado de conclusão e do histórico do curso. O descumprimento do prazo assinalado deve ser devidamente justificado, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos de todo o investimento realizado.

Parágrafo único. A monografia relativa ao curso, dissertação ou tese deve ser entregue em capa dura, incluindo-se na lombada título, autor e ano.

Art. 21. Constitui causa de suspensão da concessão da bolsa ou do afastamento, sem prejuízo de ressarcimento, pelo servidor, do investimento efetuado pelo Tribunal, a não-observância dos dispositivos do presente normativo.

Parágrafo único. Ao servidor que incidir nas disposições do *caput* não será concedida nova bolsa ou autorização para afastamento pelo período de cinco anos.

Art. 22. Na hipótese de recurso que verse sobre matéria regulada nesta Portaria observar-se-ão os prazos e os procedimentos do processo administrativo previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA PRE-DGA Nº 006/2007.

Brasília, 25 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

ANEXO I

Critérios e sistema de pontuação para seleção de servidores com vista à participação em cursos de Pós-graduação/nível de Especialização.

Tipo de vínculo com o TRT da 10ª Região (pertencer ao quadro permanente do TRT da 10ª Região)	Condição	3,0
Tempo de serviço efetivo no TRT da 10ª Região	Ano	1,0
Tempo de atividade, no TRT da 10ª Região, em área correlata ao tema da especialização pretendida	Semestre	0,5
Publicação de trabalhos técnico ou científicos em livros, revistas ou <i>sites</i> especializados	Publicação	2,0
Participações como instrutor/palestrante, nos últimos 2 (dois) anos, em eventos promovidos pelo TRT da 10ª Região	Participação	1,0
Quantidade de Percentual de Adicional de Qualificação variável válido no ato da inscrição do servidor	Percentual	3.0
Expectativa de tempo de serviço para aposentadoria integral	Ano	0,5
Interstício de tempo entre a data de conclusão do último nível de escolaridade até o dia da inscrição no processo seletivo	Ano	0.5
Inexistência de contemplação anterior com bolsa de pós-graduação pelo TRT da 10ª Região ou ausência de participação em curso de pós-graduação promovido internamente pelo Tribunal.	Condição	2.0
Posicionamento do servidor na carreira (promoção ou progressão funcional)	Condição	2.0

